

<b>Processo Administrativo</b>	2023CT000107	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	16/05/2023	<i>Abertura de Processo de Corte de árvores isoladas nativas vivas</i>
<b>Requerente:</b>	CABL Geração de Energia Ltda.	
<b>CNPJ / CPF:</b>	35.364.451/0001-92	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Rua Calestumus nº 259- Bairro Serra dos Manacás - Nova Lima-Minas Gerais	
<b>Local Requerido</b>	Gleba de terras nº 01, situado no anel viário, Córrego dos Braguinhas, em Ubá-MG	
<b>Responsável Técnico</b>	Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal -CREA-MG 208332/D Giovanne Caneschi - Engenheiro Agrimensor- CREA-MG 213965/D Raphael Humberto Ribeiro Natali - Engenheiro de Energia - CREA-MG 257381/D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Corte de árvores isoladas nativas vivas.</b>	

## 1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para o corte de árvores isoladas nativas e exóticas para fins de:

Supressão de 81 árvores nativas/exóticas isoladas vivas em uma gleba de terras nº 01, situado no Anel Viário, Córrego dos Braguinhas, visando a instalação de Usina Fotovoltaica vinculada à CABL Geração de Energia Ltda, CNPJ nº 35.364.451/0001-92.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

## **2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados**

O processo sob análise foi formalizado pela empresa CABL Geração de Energia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 35.364.451/0001-92, sediada na Rua Calistemus nº259, no bairro Serra dos Manacas da cidade de Nova Lima/MG.

A intervenção que se pretende realizar está localizada no imóvel Uma Gleba de terras nº 01 medindo 131.045,65 m<sup>2</sup> matriculado na Certidão de Registro sob o nº 55.055 de 07 de Julho de 2022 de propriedade da empresa Basc Empreendimentos Imobiliários Eireli -EPP inscrito no CNPJ sob o nº 17.910.842/0001-83 representada pela titular Monica da Silva Barletta Maria Luiza da Silva Brando inscrita no CPF sob o nº 601.535.806-82.

Insta mencionar que foi apresentada uma anuência onde o empreendimento Basc Empreendimentos Imobiliários Eireli-EPP inscrito no CNPJ sob o nº 17.910.842/0001-83 representada pelo seu diretor Marcos Paulo Barletta Schiavon declara sua anuência quanto à aprovação, implantação, inclusive intervenções ambientais necessárias, do projeto de energia solar fotovoltaica no imóvel de sua propriedade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá (MG) sob a matrícula nº 55.055, cujo requerente é a empresa CABL-e Geração de Energia Ltda.

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos que compõe o processo, o Requerente apresentou a ART nº MG20232506031 firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira, CREA/MG: 208332/D contemplando a atividade de execução de levantamento florestal, impacto ambiental e reflorestamento. Também foi apresentada a ART nº MG20232504187, firmada pelo Engenheiro Agrimensor/Cartógrafo Giovanni Caneschi CREA-MG 213965/D contemplando a atividade de levantamento planialtimétrico e a ART nº MG20232590428 firmada pelo Engenheiro de Energia Raphael Humberto Ribeiro Natali CREA-MG 257381/D contemplando a atividade de Elaboração de projeto eletromecânico executivo para usina fotovoltaica de minigeração, com potência nominal de 2,0MW, que será implantada na cidade de UBÁ - MG.

Foi apresentado, também, o contrato social da empresa CABL Geração de Energia Ltda onde colhemos como Sócio : Braz José Freire de Castro e como Sócio/Administrador :Maria Aparecida Freire de Medeiros.

Foi apresentado um modelo de declaração de residência onde o Srº Braz José Freire de Castro apresenta para fins de comprovante de residência que reside na Rua Calistemus nº259 - Bairro Serra dos Manacás CEP-34.007-854 na Cidade de Nova Lima - Minas Gerais

### **2.1 - Análise Preliminar dos documentos e estudos técnicos.**

Ao analisar os estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora proposto é para uma área fora do imóvel do

presente processo.

- Não foi apresentada a regularidade ambiental da atividade a ser desenvolvida no local das supressões solicitadas.
- Foi verificada a presença de árvores nativas objeto de supressão fora da área de intervenção ambiental apresentada.
- A ART de levantamento planialtimétrico apresentada não contempla toda a área do imóvel.
- Não foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica sobre o projeto de usina fotovoltaica objeto de implantação no local.

### **3 - Das Informações Complementares**

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº 268/2023 na data de 27/11/2023 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

1. Apresentar novo PTRF- Projeto técnico de reconstituição de flora direcionando a compensação ambiental necessária para o mesmo imóvel do presente em processo.
2. Apresentar arquivo digital tipo shapefile ou .kml georreferenciado o novo local da compensação ambiental proposta, assim como memorial descritivo georreferenciando o polígono da compensação ambiental.
3. Apresentar regularidade ambiental da atividade a ser desenvolvida no local das supressões.
4. Solicita-se esclarecimentos do responsável técnico sobre a real necessidade de supressão dos indivíduos arbóreos enumerados: 09, 25 e 32 (todos nativos), pois conforme planta apresentada e arquivos digitais enviados as árvores supracitadas encontram-se fora da área de intervenção do projeto (vide anexo).
5. Apresentar a ART MG20232504187 retificada constando como área total do levantamento planialtimétrico a área total do imóvel do presente processo.
6. Apresentar anotação de responsabilidade técnica-ART do projeto de usina fotovoltaica apresentado elaborado por Raphael Humberto Ribeiro Natali.
7. Solicita-se esclarecimento do responsável técnico sobre qual será o aproveitamento do produto florestal a ser gerado dentro do imóvel, ou seja, quais serão os usos previstos para o material resultante da supressão dentro do imóvel.
8. Apresentar comprovação de pagamento da taxa municipal Guia nº5732023 encaminhada conjuntamente a este ofício.

Na data de 11/12/2023 o requerente respondeu ao ofício juntando a seguinte documentação:

- Em resposta ao item 01 do ofício 268/2023 o responsável técnico apresentou novo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora

- Em resposta ao item 02 do ofício 268/2023 o responsável técnico apresentou um arquivo digital em formato .kml denominado “PTRF - CABL Energia” georreferenciando a compensação ambiental proposta.
- Em resposta ao item 03 do ofício 268/2023 o responsável técnico apresentou o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal N° 0036/2023 emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá.
- Em resposta ao item 04 do ofício 268/2023 o responsável técnico apresentou novo polígono delimitando a área de intervenção ambiental referente ao projeto de instalação da usina fotovoltaica.
- Em resposta ao item 05 do ofício 268/2023 o responsável técnico apresentou a ART MG20232581018 retificada em substituição à ART n° MG20232504187.
- Em resposta ao item 06 do ofício 268/2023 o responsável técnico apresentou a n°ART n° MG20232590428 firmada pelo Engenheiro de Energia Raphael Humberto Ribeiro Natali CREA-MG 257381/D contemplando a atividade de Elaboração de projeto eletromecânico executivo para usina fotovoltaica de minigeração, com potência nominal de 2,0 MW, que será implantada na cidade de UBÁ - MG.
- Em resposta ao item 07 do ofício 268/2023 o responsável técnico apresentou um documento em PDF onde afirma que o produto florestal a ser gerado será utilizado internamente no imóvel ou empreendimento, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental apresentado, sendo armazenado em forma de pilhas no interior da propriedade, em local com restrição de acesso visando, principalmente, a manutenção das boas condições da cerca de divisa do imóvel, dada o extenso perímetro do cercamento (aproximadamente 1.760 metros) e a necessidade periódica de substituição dos moirões deteriorados pela ação de agentes físicos e/ou biológicos, de forma a efetivar as funções da cerca de uma propriedade.
- Em resposta ao item 08 do ofício 268/2023 o responsável técnico apresentou comprovação de pagamento da taxa processual.

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

#### 4- Viabilidade jurídica do pedido

O processo deve ser analisado em conformidade com o Decreto Estadual n°47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe “sobre os processos de autorização para intervenção



*ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências” bem como na forma da Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 18 de março de 2020, que “regulamenta o procedimento de autorização para intervenção ambiental em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação nativa inseridas no perímetro municipal, não vinculadas a processo de licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Complementar Municipal nº191, de 26 de dezembro de 2016”.*

A princípio, esclarecemos que, o Decreto Municipal 47.749/2019 em seu artigo 3º traz em seus incisos o que se considera intervenção ambiental passível de autorização. Vejamos:

- Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
  - II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
  - III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
  - IV – manejo sustentável;
  - V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
  - VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;**
  - VII – aproveitamento de material lenhoso. (g.n.)

Somado a isto, temos a definição trazida, pelo artigo 2º, IV do mesmo Decreto Estadual, de o que vem a ser “árvores isoladas nativas”. vejamos:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

- ...
- IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Neste sentido, nota-se que a intervenção pretendida no presente processo está submetida a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Analisando documentação apresentada pelo solicitante, temos que há pretensão de suprimir 25 (vinte e cinco) árvores isoladas nativas e 56 (cinquenta e seis) árvores isoladas exóticas, demonstrando não estar nos parâmetros de um procedimento simplificado.

Destas considerações, temos que o presente processo deverá seguir o rito comum de Autorização para Intervenção Ambiental trazido pela Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020 e será, na forma de seu artigo 13, competência do CODEMA deliberar a respeito da matéria.

Ao ensejo de conclusão, haja vista as considerações técnicas, que a seguir serão expostas, bem como a conformidade do processo em relação às previsões normativas mencionadas, a equipe jurídica recomenda pelo **DEFERIMENTO** do processo.

## 5. Viabilidade técnica do pedido

Conforme apresentado pelo responsável técnico o objetivo da intervenção é realizar o corte de 25 (vinte e cinco) árvores isoladas nativas e 56 (cinquenta e seis) árvores isoladas exóticas para execução do projeto de construção de uma Usina Fotovoltaica.

O imóvel alvo do presente processo de intervenção ambiental apresenta características favoráveis à instalação da usina fotovoltaica no local proposto, relacionados principalmente à distância em relação à Subestação de energia mais próxima, referente à Subestação Ubá 3, administrada pela empresa Energisa, localizada junto às margens da Rodovia BR-120 a uma distância inferior a dois quilômetros em linha reta, minimizando os custos relacionados aos cabos e estruturas necessárias à integração da usina ao sistema municipal de energia elétrica.

Além disso, o imóvel em questão encontra-se predominantemente orientado para o Norte, fator que, no hemisfério sul, aumenta a exposição do terreno aos raios solares durante o dia, ampliando a capacidade de geração de energia elétrica pelos módulos fotovoltaicos da usina, consequentemente.

A localização da usina fotovoltaica no interior do imóvel, por sua vez, está relacionada às características topográficas do terreno, valendo-se das áreas com inclinação favorável à instalação das placas solares no interior da propriedade, de forma a otimizar a incidência solar sobre as placas ao passo que reduz a necessidade de operações mecanizadas de terraplanagem para nivelamento do terreno, aliado às demandas operacionais da empresa requerente da intervenção, abrangendo assim área de 31.879,04 m<sup>2</sup> da propriedade para instalação de 3.960 módulos fotovoltaicos e demais estruturas associadas à geração de energia no local, o que corresponde a apenas 24,3% da área total do imóvel.

Ressalta-se ainda que o local onde as árvores alvo do processo de supressão vegetal se encontram não se configura como Área de Preservação Permanente – APP e não apresenta fatores de vedação, sem restrição legal ao uso alternativo do solo na propriedade em questão. Além disso, os indivíduos arbóreos enquadram-se no conceito de árvores isoladas, visto que suas características são compatíveis com os atributos constantes na definição legal do tema, ou seja, as copas contíguas e superpostas não ultrapassam a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> ou 0,2 hectare.



**Figura 01:** A esquerda a Demonstração da área de copas contíguas/superpostas 1.662,265 m<sup>2</sup> e direita foto realizada no local no dia da vistoria realizada 24/11/2023

As espécies a serem suprimidas foram identificadas, mensuradas e georreferenciadas conforme anexo deste parecer. Foi realizada vistoria ao local do processo na data de 24/11/2023 para verificação *in locu* das espécies acompanhado do responsável técnico pelo processo. Foi verificado que nenhuma das árvores nativas objeto de supressão do presente processo encontram-se na Lista Oficial do Sisnama - Portaria MMA nº148 de 07/06/2022. Foi recolhido a taxa florestal através dos DAE's nº2901318925469 e 2901318920904, referentes a 4,97 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 10,9463 m<sup>3</sup>, respectivamente.

Foi verificado que uma das árvores nativas objeto de supressão do presente processo trata-se de 01 (um) ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) espécie objeto de proteção especial dada pela Lei Estadual 20.308 de 27 de Julho de 2012 que diz:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo”

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Sendo a área onde o imóvel se encontra uma área urbana legalmente constituída inclusa no Perímetro Urbano desde 1998, conforme LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

A espécie em questão, apesar de considerada como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual n.º 9.743/1988 encontra-se ausente da Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais (Deliberação COPAM n.º 085/1997), bem como da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA n.º 148/2022), não sendo mencionada no Livro Vermelho da Flora do Brasil, indicando que o grau de ameaça da espécie *Handroanthus chrysotrichus* no presente momento encontra-se abaixo dos critérios utilizados para avaliar a vulnerabilidade de um táxon, devido principalmente a grande capacidade de reprodução/propagação e boa adaptação às condições ambientais adversas predominantes na região.

Por fim ressalta-se a existência de fragmento florestal nos entornos do imóvel da intervenção e presença diversas árvores isoladas remanescentes, fator que, aliado ao predomínio de solos permeáveis ocupados por vegetação gramínea, em razão da baixa urbanização e densidade demográfica do local, favorece a regeneração natural da espécie *Handroanthus chrysotrichus* na área, contribuindo com a conservação da espécie a nível local.

Ressalta-se ainda que a compensação ambiental do indivíduo suprimido irá compreender obrigatoriamente o plantio de 05 mudas de *Handroanthus chrysotrichus* (proporção 5:1), conforme as disposições da Lei Estadual n.º 20.308/2012, valendo-se de atividades de preparo do solo e manutenção do plantio durante o período de cinco anos, de forma a propiciar as condições necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento das mudas implantadas no local proposto, conforme PTRF apresentado, promovendo a devida conservação genética do ipê-amarelo nas proximidades do local da intervenção



#### 5.1 – Das medidas mitigadoras

Como forma de minimizar os impactos ambientais gerados pela intervenção ambiental solicitada, o empreendedor se compromete em:

- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira/lenha;
- Realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização;
- Quando necessário, realizar o afugentamento passivo da fauna, com foco nos animais de maior mobilidade, os quais serão induzidos a se deslocarem para as áreas de mata do entorno;
- Em hipótese alguma deve acontecer a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;
- Além das medidas apresentadas pelo responsável técnico também fica condicionado como medida mitigadora a realização do corte das árvores apenas na iminência do início das obras.
- Acionar os órgãos ambientais competentes em caso de abandono parental.
- Realizar manejo adequado dos resíduos sólidos gerados, através da correta movimentação/transporte e deposição em bota-foras regularizados, caso necessário.
- A realização da compensação ambiental no próprio imóvel próximo a área de supressão.

#### 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF com as seguintes especificações:

Área total de compensação ambiental é de 1485 m<sup>2</sup>, usando um espaçamento 3 metros entre plantas x 3 metros entre linhas, ou seja, cada planta ocupando um espaço de 9 m<sup>2</sup>. Nesta área serão plantadas 165 mudas de espécies nativas, sendo:

- 112 (cento e doze) mudas arbóreas nativas referentes à supressão de 56 (cinquenta e seis) indivíduos arbóreos exóticos.
- 48 (quarenta e oito) mudas arbóreas nativas referentes à supressão de 24 (vinte e quatro) indivíduos arbóreos nativos.
- 05 (cinco) mudas de *Handroanthus chrysotrichus* referentes à supressão de 01 (uma) *Handroanthus chrysotrichus* em atendimento à Lei 20.308/2012 que diz:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os

incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plântio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plântio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plântio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plântio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

O projeto técnico de reconstituição de flora será executado no mesmo empreendimento em área anexa ao fragmento florestal existente.

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico que anota responsabilidade sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plântio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

## **6. Anexos**

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Planta topográfica apresentada e tabela de identificação e georreferenciamento dos indivíduos arbóreos.

Anexo III. Croqui do local onde se executará o plântio em compensação

Anexo IV. Projeto a ser executado no local.

Anexo V. ART's apresentadas.

## 7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo opina pelo **DEFERIMENTO**, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em termo de compromisso e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 12 de Dezembro de 2023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.



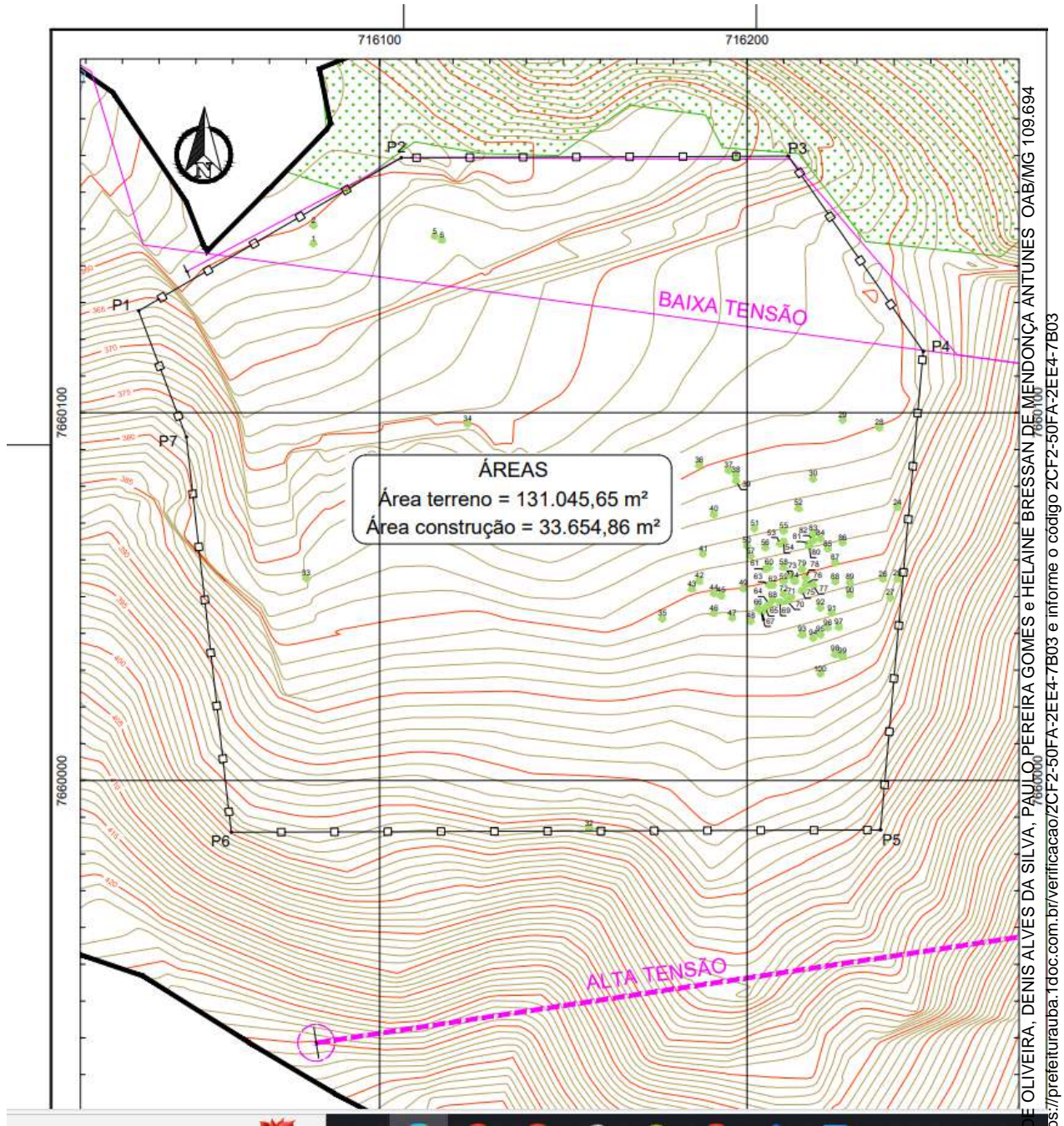






Anexo II. Planta topográfica apresentada e tabela de identificação e georreferenciamento dos indivíduos arbóreos.





Assinado por 4 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/ZCF2-50FA-2EE4-7B03> e informe o código ZCF2-50FA-2EE4-7B03



COORDENADAS ÁRVORES		
PONTO No.	NORTE	ESTE
1	7.660.146,00	716.082,00
2	7.660.151,00	716.082,00
5	7.660.148,00	716.115,00
6	7.660.147,00	716.117,00
9	7.660.169,17	716.197,00
24	7.660.074,33	716.241,00
25	7.660.054,85	716.241,00
26	7.660.054,78	716.237,00
27	7.660.049,67	716.239,00
28	7.660.096,00	716.236,00
29	7.660.098,00	716.226,00
30	7.660.082,00	716.218,00
32	7.659.987,00	716.157,00
33	7.660.055,00	716.080,00
34	7.660.097,00	716.124,00
35	7.660.044,00	716.177,00
36	7.660.085,79	716.187,00
37	7.660.084,38	716.195,00
38	7.660.083,11	716.197,00
39	7.660.081,45	716.197,00
40	7.660.072,34	716.191,00
41	7.660.061,63	716.188,00
42	7.660.054,22	716.187,00

COORDENADAS ÁRVORES		
PONTO No.	NORTE	ESTE
43	7.660.052,14	716.185,00
44	7.660.050,96	716.191,00
45	7.660.050,27	716.193,00
46	7.660.045,53	716.191,00
47	7.660.044,25	716.196,00
48	7.660.043,30	716.201,00
49	7.660.052,19	716.199,00
50	7.660.063,80	716.200,00
51	7.660.068,54	716.202,00
52	7.660.074,02	716.214,00
53	7.660.064,46	716.209,00
54	7.660.065,00	716.210,00
55	7.660.067,87	716.210,00
56	7.660.063,30	716.205,00
57	7.660.061,02	716.201,00
58	7.660.058,02	716.210,00
59	7.660.054,15	716.210,00
60	7.660.057,96	716.208,00
61	7.660.057,42	716.205,00
62	7.660.053,19	716.207,00
63	7.660.053,20	716.208,00
64	7.660.048,00	716.206,00
65	7.660.047,01	716.205,00

COORDENADAS ÁRVORES		
PONTO No.	NORTE	ESTE
66	7.660.047,00	716.203,00
67	7.660.045,92	716.204,00
68	7.660.049,21	716.207,00
69	7.660.048,51	716.209,00
70	7.660.048,82	716.211,00
71	7.660.049,91	716.212,00
72	7.660.050,71	716.210,00
73	7.660.055,45	716.212,00
74	7.660.054,22	716.213,00
75	7.660.051,63	716.215,00
76	7.660.053,29	716.216,00
77	7.660.053,15	716.218,00
78	7.660.055,17	716.216,00
79	7.660.057,51	716.215,00
80	7.660.063,80	716.217,00
81	7.660.064,46	716.217,00
82	7.660.065,34	716.218,00
83	7.660.067,23	716.218,00
84	7.660.065,74	716.220,00
85	7.660.063,07	716.222,00
86	7.660.064,68	716.226,00
87	7.660.059,27	716.224,00
88	7.660.054,07	716.224,00

COORDENADAS ÁRVORES		
PONTO No.	NORTE	ESTE
89	7.660.053,91	716.228,00
90	7.660.050,47	716.228,00
91	7.660.045,56	716.223,00
92	7.660.046,92	716.220,00
93	7.660.039,69	716.215,00
94	7.660.038,75	716.218,00
95	7.660.039,73	716.220,00
96	7.660.041,48	716.222,00
97	7.660.041,77	716.225,00
98	7.660.034,38	716.224,00
99	7.660.033,77	716.226,00
100	7.660.029,00	716.220,00

TOTAL DE ÁRVORES: 81 INDIVÍDUOS.

Assinado por 4 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES. OAB/MG 109.694  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/2CF2-50FA-2EE4-7B03> e informe o código 2CF2-50FA-2EE4-7B03



Tabela Geral - Árvores isoladas Usina Fotovoltaica CABL Energia								pág.1
n° Árvore	Fuste	Nome científico	Nome regional	Família	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)
1	1	<i>Cecropia Pachystachyia</i>	Embaúba	<i>Urticaceae</i>	39,2	12,5	6,5	0,0491
	2	<i>Cecropia Pachystachyia</i>	Embaúba	<i>Urticaceae</i>	19,2	6,1	4,5	0,0094
2	1	<i>Solanum mauritianum</i>	Fumo-bravo	<i>Solanaceae</i>	37,4	11,9	5,0	0,0334
	2	<i>Solanum mauritianum</i>	Fumo-bravo	<i>Solanaceae</i>	18,2	5,8	3,5	0,0064
5		<i>Ficus luschnathiana</i>	Figueira	<i>Moraceae</i>	378	120,4	10,0	3,8923
6		<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	<i>Apocynaceae</i>	17,3	5,5	2,5	0,0040
9		<i>Aloysia virgata</i>	Lixeira	<i>Verbenaceae</i>	21,5	6,8	4,5	0,0115
24	1	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	<i>Apocynaceae</i>	28	8,9	4,0	0,0157
	2	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	<i>Apocynaceae</i>	27,7	8,8	4,0	0,0154
	3	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	<i>Apocynaceae</i>	24,4	7,8	3,0	0,0089
25		<i>Aloysia virgata</i>	Lixeira	<i>Verbenaceae</i>	19,4	6,2	4,0	0,0084
26	1	<i>Aloysia virgata</i>	Lixeira	<i>Verbenaceae</i>	16,4	5,2	3,0	0,0045
	2	<i>Aloysia virgata</i>	Lixeira	<i>Verbenaceae</i>	16,2	5,2	3,0	0,0044
27		<i>Aloysia virgata</i>	Lixeira	<i>Verbenaceae</i>	22,6	7,2	4,5	0,0125
28		<i>Trema micrantha</i>	Crindiúva	<i>Cannabaceae</i>	72,8	23,2	8,0	0,1801
29		<i>Ficus gomelleira</i>	Gameleira	<i>Moraceae</i>	364	115,9	12,0	4,5161
30	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	41,8	13,3	5,0	0,0403
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	43,2	13,8	5,0	0,0427
	3	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	46,4	14,8	5,0	0,0482
	4	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	34,2	10,9	5,0	0,0286
	5	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	34,7	11,1	5,0	0,0293
32		<i>Celtis fluminensis</i>	Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	39,7	12,6	5,0	0,0369
33		<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo	<i>Bignoniaceae</i>	46,4	14,8	4,5	0,0426
34		<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	37,3	11,9	3,5	0,0219
35	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	60,1	19,1	5,5	0,0838
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	40,8	13,0	5,5	0,0433
	3	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	24,7	7,9	4,5	0,0145
36		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	74,5	23,7	6,5	0,1470
37		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	71,3	22,7	6,5	0,1364
38	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	55,7	17,7	7,0	0,0976
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	61,4	19,6	7,0	0,1152
	3	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	37,6	12,0	6,0	0,0417
39		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	52,5	16,7	6,0	0,0736



Tabela Geral - Árvores isoladas Usina Fotovoltaica CABL Energia								pág.2
n° Árvore	Fuste	Nome científico	Nome regional	Família	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)
40		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	120,9	38,5	8,0	0,4282
41		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	43,6	13,9	5,0	0,0433
42		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	53,1	16,9	6,0	0,0751
43	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	55,2	17,6	7,0	0,0961
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	59,1	18,8	7,0	0,1079
44		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	37,2	11,8	5,0	0,0330
45		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	52,8	16,8	7,0	0,0890
46	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	73,5	23,4	8,0	0,1831
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	57,7	18,4	7,0	0,1036
	3	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	35,6	11,3	4,0	0,0236
47	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	70,2	22,4	7,0	0,1448
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	60,8	19,4	7,0	0,1133
48		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	35,1	11,2	5,0	0,0299
49	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	40,7	13,0	7,0	0,0571
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	20,4	6,5	4,0	0,0091
50		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	111,4	35,5	7,5	0,3453
51		<i>Trema micrantha</i>	Crindiúva	<i>Cannabaceae</i>	78,9	25,1	7,5	0,1916
52		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	26,3	8,4	6,0	0,0226
53	1	<i>Celtis fluminensis</i>	Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	32,7	10,4	7,0	0,0393
	2	<i>Celtis fluminensis</i>	Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	19,4	6,2	5,5	0,0122
54		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	34,4	11,0	6,0	0,0358
55		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	60,2	19,2	6,5	0,1022
56	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	35,6	11,3	7,0	0,0454
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	41,5	13,2	8,0	0,0690
57		<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	62,2	19,8	8,5	0,1478
58		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	62,4	19,9	7,0	0,1184
59		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	43,5	13,9	7,5	0,0693
60		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	23,6	7,5	7,5	0,0244
61		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	35,9	11,4	7,5	0,0500
62	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	40,2	12,8	7,5	0,0606
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	27,8	8,9	7,5	0,0323
63	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	22,6	7,2	6,5	0,0192
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	22,8	7,3	4,5	0,0127

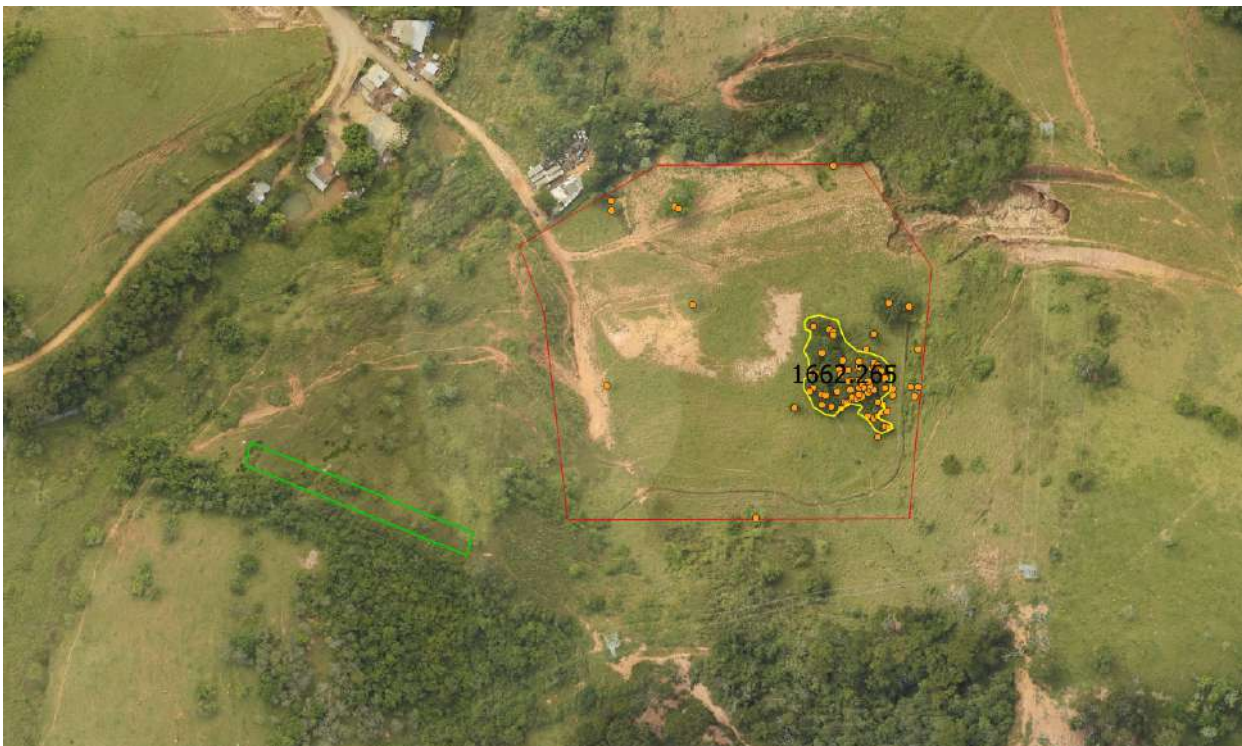
Tabela Geral - Árvores isoladas Usina Fotovoltaica CABL Energia								pág.3
n° Árvore	Fuste	Nome científico	Nome regional	Família	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)
64	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	39,5	12,6	6,5	0,0498
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	43,6	13,9	7,0	0,0642
65	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	27,3	8,7	6,5	0,0265
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	31,4	10,0	5,0	0,0247
66		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	71,4	22,7	7,0	0,1491
67		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	22,2	7,1	4,0	0,0105
68		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	30,5	9,7	5,5	0,0263
69	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	57,1	18,2	7,5	0,1103
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	55,2	17,6	7,5	0,1041
70		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	42,8	13,6	7,0	0,0622
71		<i>Celtis fluminensis</i>	Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	28,3	9,0	8,0	0,0359
72		<i>Aloysia virgata</i>	Lixeira	<i>Verbenaceae</i>	24,7	7,9	4,5	0,0145
73	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	21,6	6,9	6,5	0,0178
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	28,3	9,0	6,5	0,0282
74		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	27,9	8,9	7,0	0,0300
75		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	47,3	15,1	8,0	0,0863
76		<i>Aloysia virgata</i>	Lixeira	<i>Verbenaceae</i>	17,2	5,5	4,0	0,0068
77		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	26,1	8,3	7,0	0,0267
78	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	58	18,5	7,0	0,1045
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	44,4	14,1	8,0	0,0774
79	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	50,4	16,1	7,0	0,0822
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	49,2	15,7	8,0	0,0923
80		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	29,4	9,4	5,0	0,0221
81		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	92,7	29,5	8,5	0,2921
82	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	48,4	15,4	8,0	0,0897
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	40,4	12,9	7,5	0,0611
83		<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	28,7	9,1	4,5	0,0188
84		<i>Celtis fluminensis</i>	Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	17,7	5,6	6,0	0,0115
85		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	77,2	24,6	8,0	0,1991
86		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	37,4	11,9	5,5	0,0373
87		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	55,7	17,7	7,0	0,0976
88		<i>Aloysia virgata</i>	Lixeira	<i>Verbenaceae</i>	29,8	9,5	5,5	0,0253
89		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	33,3	10,6	5,5	0,0306

Tabela Geral - Árvores isoladas Usina Fotovoltaica CABL Energia								pág.4
n° Árvore	Fuste	Nome científico	Nome regional	Família	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)
90	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	39,4	12,5	6,0	0,0451
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	46,8	14,9	6,0	0,0605
91		<i>Aloysia virgata</i>	Lixeira	<i>Verbenaceae</i>	32,8	10,4	5,5	0,0298
92	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	38,9	12,4	6,0	0,0441
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	47,2	15,0	6,0	0,0614
93		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	48,7	15,5	7,5	0,0841
94		<i>Platymiscium pubescens</i>	Jacarandá-branco	<i>Fabaceae</i>	34,7	11,1	7,0	0,0435
95	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	51	16,2	7,5	0,0910
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	48,3	15,4	7,5	0,0829
	3	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	39,8	12,7	7,0	0,0550
96		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	34,6	11,0	6,5	0,0397
97		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	36,2	11,5	7,0	0,0467
98	1	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	40,6	12,9	7,0	0,0569
	2	<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	44,5	14,2	7,0	0,0665
99		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	72,7	23,2	6,5	0,1410
100		<i>Abizia lebbeck</i>	Faveiro	<i>Fabaceae</i>	60,3	19,2	6,5	0,1024

**81** **48,5** **15,4** **6,2** **15,9173**  
 indivíduos CAP DAP Altura Volume  
 total médio médio média total



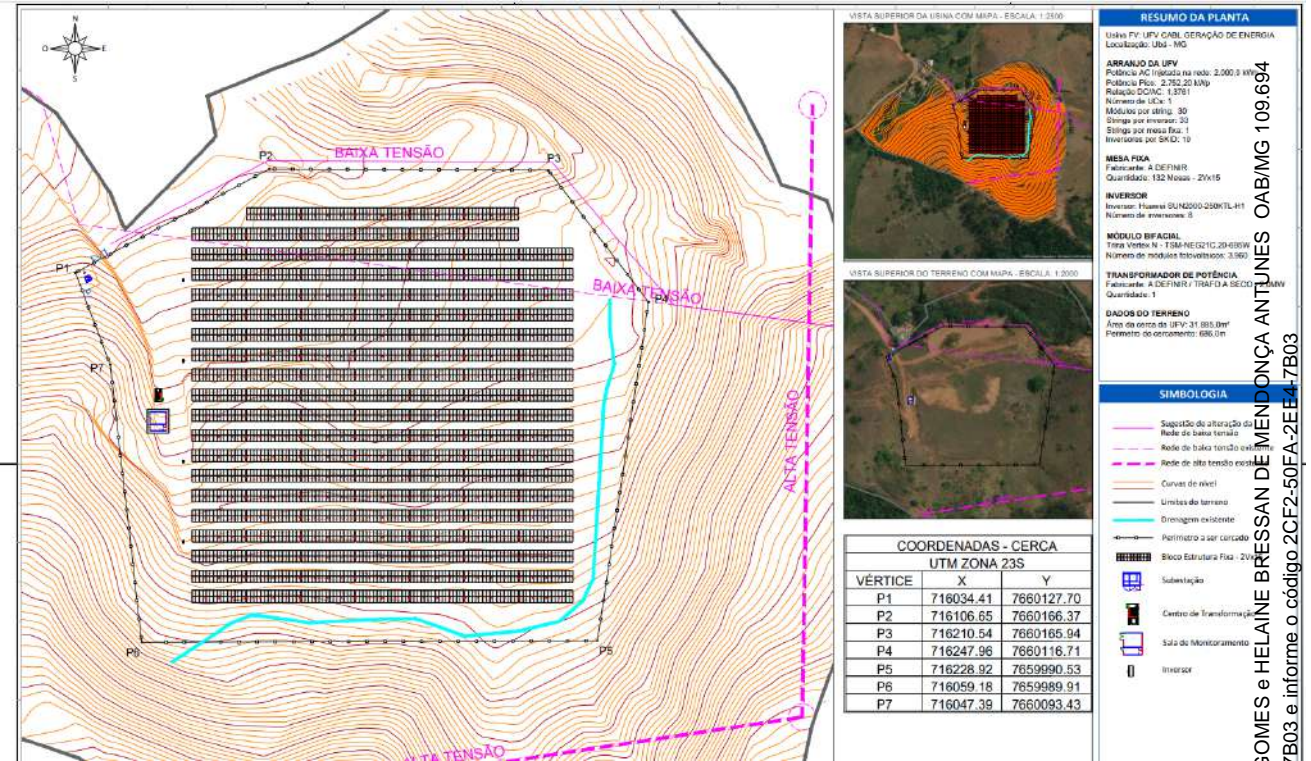
Anexo III. Croqui do local onde se executará o plantio em compensação



Assinado por 4 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/2CF2-50FA-2EE4-7B03> e informe o código 2CF2-50FA-2EE4-7B03



Anexo IV. Projeto a ser executado no local.



Anexo V. ART's apresentadas.

Assinado por 4 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES. OAB/MG 109.694. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/2CF2-50FA-2EEE4-7B03> e informe o código 2CF2-50FA-2EEE4-7B03.







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20232506031**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**DIEGO MARIANO VIEIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**

RNP: 1415765782

Registro: MG0000208332D MG

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **CABL Geração de Energia Ltda**

CPF/CNPJ: 35.364.451/0001-92

**RUA CALESTEMUS**

Nº: 259

Complemento: -

Bairro: **SERRA DOS MANACÁS**

Cidade: **NOVA LIMA**

UF: **MG**

CEP: 34007854

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **02/10/2023**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**OUTROS Uma Gleba de terras nº 01**

Nº: s/nº

Complemento: **Anel Viário**

Bairro: **Córrego dos Braguinhas**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: 36500000

Data de início: **06/10/2023**

Previsão de término: **31/12/2029**

Coordenadas Geográficas: **21°08'50.81"S, 42°55'09.72"W**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **BASC Empreendimentos Imobiliários LTDA**

CPF/CNPJ: 17.910.842/0001-83

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

	Quantidade	Unidade
29 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	1,00	un
29 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.7 - DE IMPACTO AMBIENTAL	1,00	un
29 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.6 - MITIGAÇÃO AMBIENTAL	1,00	un
86 - Laudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.1 - DE RISCOS AO MEIO AMBIENTE	1,00	un
86 - Laudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.2 - DE VIABILIDADE AMBIENTAL	1,00	un
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCÁ E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFLORESTAMENTO	1.485,00	m²

15 - Execução

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCÁ E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFLORESTAMENTO	1.485,00	m²
67 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCÁ E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.17 - DE LEVANTAMENTO FLORESTAL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART referente aos estudos e projetos do processo de intervenção ambiental de supressão de árvores isoladas nativas/exóticas vivas junto à Prefeitura Municipal de Ubá, vinculado ao contratante

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.atftec.com.br/publica/>, com a chave: Z1b8I7  
Impresso em: 07/11/2023 às 07:53:21 por: p: 143.255.164.199

www.crea-mg.org.br atendimento@crea-mg.org.br  
Tel: 0800 031 2732 Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**N° MG20232581018**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE  
DIGITAÇÃO à  
MG20232504187

**1. Responsável Técnico**  
**GIOVANNES CANESCHI**  
Título profissional: **ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO** RNP: 1416227431  
Registro: **MG00002139650 MG**

**2. Dados do Contrato**  
Contratante: **CABL GERACAO DE ENERGIA LTDA** CPF/CNPJ: 35.364.451/0001-92  
**RUA CALESTEMUS** Nº: 259  
Complemento: **SERRA DOS MANACÁS**  
Cidade: **NOVA LIMA** UF: **MG** CEP: 34007854

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **18/10/2023**  
Valor: **R\$ 1.320,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**  
Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**  
**SEM DEFINIÇÃO CÔRREGO DOS BRAGUINHAS** Nº: **SN**  
Complemento: **SEM DEFINIÇÃO**  
Cidade: **UBÁ** UF: **MG** CEP: 36502370  
Data de Início: **18/10/2023** Previsão de término: **18/01/2024** Coordenadas Geográficas: **21°08'51.91"S, 42°55'06.77"W**  
Finalidade: **INFRAESTRUTURA** Código: **Não Especificado**  
Proprietário: **BASC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** CPF/CNPJ: 17.910.842/0001-83

**4. Atividade Técnica**  
16 - Execução  
11 - Coleta de dados > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANALTIMÉTRICO  
Quantidade: 131.045,65  
Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**  
Levantamento topográfico planialtimétrico para intervenção ambiental

**6. Declarações**  
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  
- Declaro, nos termos da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.  
- Declaro, nos termos da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**  
SEA-Ubá - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

**8. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
**Ubá (MG), 05 de dezembro de 2023**  
Local data  
GIOVANNES CANESCHI - CPF: 101.597.326-83  
CABL GERACAO DE ENERGIA LTDA:35364451000192  
Anoteada em forma digital por CABL GERACAO DE ENERGIA LTDA:35364451000192  
Emissão: 2023.10.11 17:28:28 -0300  
CABL GERACAO DE ENERGIA LTDA - CNPJ: 35.364.451/0001-92

**9. Informações**  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**  
Esta ART é isenta de taxa Registrada em: **05/12/2023**





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20232590428**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**RAPHAEL HUMBERTO RIBEIRO NATALI**

Título profissional: **ENGENHEIRO DE ENERGIA**

RNP: **1419767240**

Registro: **MG0000257381D MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **CABL GERACAO DE ENERGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **35.364.451/0001-92**

**RUA CALESTEMUS**

Nº: **259**

Complemento:

Bairro: **SERRA DOS MANACÁS**

Cidade: **NOVA LIMA**

UF: **MG**

CEP: **34007854**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **06/12/2023**

Valor: **R\$ 66.528,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**OUTROS RURAL**

Nº: **99999**

Complemento: **ESTRADA UBÁ-RODEIRO, CORREGO DOS BRAGUINHAS**

Bairro: **ÁREA RURAL DE UBÁ**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36509899**

Data de Início: **06/12/2023**

Previsão de término: **08/03/2024**

Coordenadas Geográficas: **-21.147080, -42.919647**

Finalidade: **OUTROS**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CABL GERACAO DE ENERGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **35.364.451/0001-92**

**4. Atividade Técnica**

16 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > #11.9.1.5 - SOLAR	2,00	MW
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.24 - DE ATERRAMENTO ELÉTRICO	2,00	MW
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	2,00	MW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Elaboração de projeto eletromecânico executivo para usina fotovoltaica de minigeração, com potência nominal de 2,0MW, que será implantada na cidade de UBÁ - MG.

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

SME - Sociedade Mineira de Engenheiros



Documento assinado digitalmente

**RAPHAEL HUMBERTO RIBEIRO NATALI**

Data: 07/12/2023 11:03:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**RAPHAEL HUMBERTO RIBEIRO NATALI - CPF: 125.126.836-64**

CABL GERACAO DE ENERGIA  
LTDA:35364451000192

Assinado em nome digital por CABL GERACAO DE ENERGIA  
LTDA:35364451000192  
Data: 2023.12.11 17:19:08 -0300

Local

data

**CABL GERACAO DE ENERGIA LTDA - CNPJ: 35.364.451/0001-92**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CF2-50FA-2EE4-7B03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 22/12/2023 14:08:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 22/12/2023 14:20:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 22/12/2023 14:24:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em 22/12/2023 14:42:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/2CF2-50FA-2EE4-7B03>